



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 22/10/2020

Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 20 /2020 - FMS

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestora do FMS, Sra. **VIVIAN FELÍCIO GALDINO**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 776.315.871-91, residente e domiciliada nesta cidade.

02 – CONTRATADA: TRIAUTO TRIANGULO AUTOMÓVEIS LTDA, com sede a Rua Frederico Campos, 1165, B. N. Sra de Fátima, Catalão/GO, CNPJ Nº 25.758.012/0002-91., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por JOSÉ ARMANDO DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n ° MG 2406168 SSP/GO, CPF: 471.031.161-72, residente e domiciliado a Professor Paulo Lima, 395, Bairro Dona Matilde, Catalao/GO.

03 – FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato e nos termos do PREGÃO PRESENCIAL 13/2020-FMS, ao qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço.



Felício



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 13/2020-FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

contratação de empresa para seleção de menor preço visando a aquisição de um 01 (um) veículo novo, MARCA FORD KA, 1.0, SE, ANO/MODELO 2020/2021, fabricação nacional, zero Km, combustível flex (gasolina/etanol), cor branca, motor 1.0 ou superior, com potência mínima de 85 cv, câmbio manual com cinco marchas, direção hidráulica ou elétrica, airbag duplo, ar condicionado, quatro portas, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça dianteiros e traseiros, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica das portas e cintos de segurança retráteis de três pontos, conforme deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008 e Portaria Nº. 725/2017-GP/DO DETRAN-GO, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde deste Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 22/10/2020 à 30/11/2020, sendo que os **PRODUTOS deverão ser entregues no prazo máximo de ATÉ 10 dias , após a assinatura do contrato.**

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal. Será utilizado o recurso disponível ag: 5073, conta 01857-3



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 13/2020-FMS

3.5 – Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a entrega, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

**CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA:**

5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;

5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.7– observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.

5.8 – A empresa contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada numa distância **máxima de até 50 quilômetros de Ouvidor**, visando minimizar os custos com transporte do maquinários para as revisões periódicas e necessárias, e minimizar custos, caso a assistência técnica for realizada in loco, uma vez que o custo do deslocamento do assistente técnico é cobrado por quilometro de descolamento e ainda incluiria outros custos, o que tornaria oneroso para a administração, caso a empresa vencedora não dispor de assistência técnica próximo ao Município de Ouvidor.

CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:


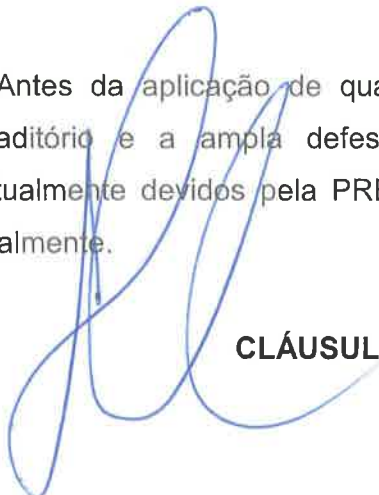
I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO





**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.1019.3007 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

44.90.52 – EQUIP E MAT. PERMANENTE

FICHA 362

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, do exercício de 2020, devidamente acompanhado pelo GESTOR DO FMS.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 – A entrega dos itens objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 22 de outubro de 2020


VIVIAN FELÍCIO GALDINO
CONTRATANTE

TRIAUTO TRIANGULO AUTOMÓVEIS LTDA
CONTRATADA
Sócio/Proprietário

Testemunhas:

01 - Estivane A. A. Mator
CPF 025.886.271-58

02 - Mille Cristiane da Silva
CPF 001.730.781-33



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

CONTRATO DE CONTRATO N° 20 / 2020 FMS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR E A EMPRESA TRIAUTO TRIANGULO AUTOMÓVEIS LTDA , com sede a Rua Frederico Campos, 1165, B. N. Sra de Fátima, Catalão/GO, CNPJ N° 25.758.012/0002-91.,
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	aquisição de um 01 (um) veículo novo, MARCA FORD KA, 1.0, SE, ANO/MODELO 2020/2021, fabricação nacional, zero Km, combustível flex (gasolina/etanol), cor branca, motor 1.0 ou superior, com potência mínima de 85 cv, câmbio manual com cinco marchas, direção hidráulica ou elétrica, airbag duplo, ar condicionado, quatro portas, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça dianteiros e traseiros, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica das portas e cintos de segurança retráteis de três pontos, conforme deliberação do CONTRAN n° 64, de 30 de maio de 2008 e Portaria N°. 725/2017-GP/DO DETRAN-GO, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde deste Município
PRAZO:	.22/10/2020 A 30/11/2020, SENDO QUE O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE NO MUNICIPIO NO PRAZO MÁXIO DE 10 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.
LICITAÇÃO:	PREGAO PRESENCIAL 13/2020 FMS
DOTAÇÃO :	10.122.1019.3007 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 44.90.52 – EQUIP E MAT. PERMANENTE FICHA 362
VALOR:	R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 22 DE OUTUBRO DE 2020

VIVIAN DELICIOUS GARDINO

GESTORA FMS